



CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO

EM 12/08/2016

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHANDO PARA O POVO

MENSAGEM N°. 001/16, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

Câmara Municipal de Pacatuba-CE

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

Antonia Joselice Camilo Martins
Antonia Joselice Camilo Martins
Diretora Geral

Senhores (a) Vereadores (a):
Ilustres Pares.

Aprovado

Em 25/08/2016

Francisco Antônio Martins da Silva
Francisco Antônio Martins da Silva

1º Secretário

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que fixa os subsídios dos Srs. Parlamentares para a Legislatura 2017-2020, em cumprimento do disposto no art. 29, VI da Constituição Federal Brasileira.

Os limites estabelecidos na presente propositura estão concordes com a regra definida pelo art. 29, VI, da Constituição Federal.

Define ainda nossa Carta Magna pela denominada regra de legislatura que proíbe a alteração dos subsídios na legislatura corrente da aprovação da norma legal instituidora, fundando-se nos princípios básicos da moralidade e da impensoalidade que devem dirigir à Administração Pública.

Ainda pelo mandamento constitucional (art. 37, XI), o subsídio não poderá exceder ao teto do subsídio do Prefeito, o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (art. 29, VII) e o limite de 40% (quarenta por cento) dos subsídios que perceberão os Deputados Estaduais.

Logo, a presente proposição visa atender os regramentos constitucionais acima mencionados, vindo esta matéria a cumprir com as suas obrigações para com a regulamentação do assunto.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade protestos de estima e apreço.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 12 de agosto de 2016.

Enio Medeiros do Carmo
ENIO MEDEIROS DO CARMO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

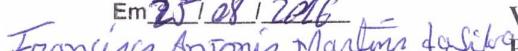
TRABALHANDO PARA O POVO

PROJETO DE LEI N°. 12.08.00012/16, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

Câmara Municipal de Pacatuba-CE

Aprovado

Em 25/08/2016


Francisco Antônio Martins da Silva

1º Secretário

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PACATUBA - CE
PARA A LEGISLATURA 2017-2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Pelo Regimento Interno.

DECRETA:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de PACATUBA – CE, para a Legislatura 2017-2020 é o fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º - Os Vereadores do Município de PACATUBA – CE., perceberão a partir de 1º de janeiro de 2017, subsídio mensal até o limite de 40% (quarenta por cento) dos subsídios que perceberão os Deputados Estaduais, ora fixado em R\$ 10.128,00 (dez mil cento e vinte e oito reais).

§ 1º - A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma sessão, considerando-se para isso o número de sessões havidas no mês.

§ 2º - O subsídio de que trata o *caput* deste artigo sofrerá revisão geral anual, sempre na mesma data da revisão dos servidores públicos municipais, aplicando-lhe os mesmos índices a estes aplicados.

§ 3º - Aos subsídios de que trata a presente lei é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - As sessões extraordinárias serão indenizadas na mesma proporção do subsídio pago pelas sessões ordinárias, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior aos subsídios mensal.

Art. 4º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá um valor mensal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), na forma desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

TRABALHANDO PARA O POVO

Art. 5º - O valor do subsídio fixado por esta lei observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no art. 29, inciso VII, da Constituição Federal Brasileira.

Parágrafo Único – Se, eventualmente, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por esta lei, for superior ao limite a que se refere o art. 29, VII, da Constituição Federal e o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, deverão prevalecer estas disposições.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 12 de agosto de 2016.

Enio Medeiros do Carmo
ÊNIO MEDEIROS DO CARMO

PRESIDENTE

João Lucivaldo Cardoso do Carmo
JOÃO LUCIVALDO CARDOSO DO CARMO

VICE-PRESIDENTE

Francisco Antônio Martins da Silva
FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS DA SILVA

1º - SECRETÁRIO

Luis Matias de Lima
LUIS MATIAS DE LIMA

2º - SECRETÁRIO